



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Retificação – Ata 20/2025

Onde se lê:

2. PROCESSO Nº 124 / 2025 - Jogo: Associação Atlética Portuguesa X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025 AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 203 §1o do CBJD

Defensor: Rafael Cobra de Toledo Piza

Resultado: Art. Art. 203 §1o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, que produziu provas documentais, bem como o depoimento dos Srs. Winston Cristian Santos e Cassiano Carduz.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a Agremiação da infração ao artigo 203 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 243-G §1o e §2o do CBJD

Defensor: Rafael Cobra de Toledo Piza

Resultado: Art. Art. 243-G §1o e §2o do CBJD - Multa: R\$ 50.000,00 - Pena: Perda de Mando - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, que produziu provas documentais, bem como o depoimento dos Srs. Winston Cristian Santos e Cassiano Carduz.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a Agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em multa no valor de R\$50.000,0 (cinquenta mil) reais, além de perda de mando de campo por duas partidas, nos termos do artigo 243-G, §3º, do CBJD.

Ademais, por unanimidade, a Comissão absolveu a agremiação da infração ao artigo 243-G, §1º, do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Leia-se:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

2. PROCESSO Nº 124 / 2025 - Jogo: Associação Atlética Portuguesa X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025 AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 203 §1o do CBJD

Defensor: Rafael Cobra de Toledo Piza

Resultado: Art. Art. 203 §1o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, que produziu provas documentais, bem como o depoimento dos Srs. Winston Cristian Santos e Cassiano Carduz.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a Agremiação da infração ao artigo 203 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 243-G §1o e §2o do CBJD

Defensor: Rafael Cobra de Toledo Piza

Resultado: Art. Art. 243-G §1o e §2o do CBJD - Multa: R\$ 50.000,00 - Pena: Perda de Mando - Qtde: 1 partida - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, que produziu provas documentais, bem como o depoimento dos Srs. Winston Cristian Santos e Cassiano Carduz.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a Agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em multa no valor de R\$50.000,0 (cinquenta mil) reais, além de perda de mando de campo por 1 (uma) partida, nos termos do artigo 243-G, §3º, do CBJD.

Ademais, por unanimidade, a Comissão absolveu a agremiação da infração ao artigo 243-G, §1º, do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

São Paulo, 6 de março de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP